

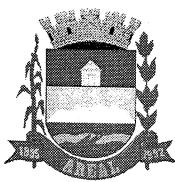


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA AUTO POSTO AREAL LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 06.136.952/0001-13, situada na Rua Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39, Centro, CEP: 25.845-000, Areal - RJ, representada por seu Presidente Sr. Álvaro Lima de Freitas, brasileiro, casado, portador do RG nº. 116062167 e inscrito no CPF nº. 086.235.147-26, investido legalmente no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Areal, ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO AREAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.406/0001-89, com sede na Praça Castelo Branco, nº 182, Centro, Areal/RJ, CEP: 25.845-000, representa neste ato pelo Administrador, Sr. Michel Pimentel Neves, brasileiro, casado, portador da CNH/DETRAN/RJ nº 05392584784 e CPF nº 095.958.187-12, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 003/2025, objeto do Processo Licitatório Nº 341/2025 e fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, suas posteriores alterações, Lei Nº 1.268 de 18 de abril de 2023 da Câmara Municipal de Areal e demais normas vigentes à matéria, na conformidade do que segue:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gasolina comum, com entrega contínua e fracionada, conforme demanda, por um período de 06 (seis) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Areal, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art.125 da Lei 14.133/21.

Parágrafo 3º - Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros de gasolina.

Parágrafo 4º - Para comprovação do valor do combustível fornecido no ato do abastecimento, deverá ser preenchido o boleto no qual precisa constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total.

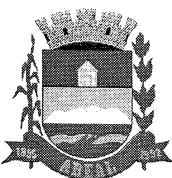
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - O valor estimado deste contrato é de R\$ 55.488,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme proposta da CONTRATADA, datada de 09/09/2025, conforme Ata acostada às fls. 233/235 dos autos.

Parágrafo 2º - O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

Parágrafo 3º - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da datada proposta.

Parágrafo 4º - Excepcionalmente, no caso de haver o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

apostilamento, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA.

Parágrafo 5º - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo 6º - A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Areal, qual seja:

10.10.01.031.0001.2.005 – Manutenção da Frota do Legislativo

3.3.90.30 (01) – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O presente contrato deverá contemplar os veículos que porventura forem adquiridos ou locados durante sua vigência deste devendo, para tanto, serem emitidas autorizações específicas;

Parágrafo 4º - O atendimento dos serviços deverá ocorrer através do abastecimento no posto da empresa CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido, no mínimo, das 06:00 às 20:00h, compatibilizando os trabalhos com as solicitações e necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo 5º - A frota da Câmara Municipal de Areal é composta de 03 (três) veículos, sendo que tal quantitativo poderá ser aumentado ou substituído em razão de previsão de novas aquisições e locação de veículos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

Parágrafo 6º - A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

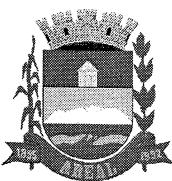
Parágrafo 7º - A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo 8º - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo 9º - A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência e ainda:

- a) entregar o produto em conformidade com a Cláusula Sétima deste contrato;
- b) cumprir com os prazos de entrega previstos neste contrato;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- d) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) estender o abastecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Areal ou colocados à sua disposição;
- h) observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo 10º - Sempre que a CONTRATANTE o requerer, a CONTRATADA deverá



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos e neste contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal Nº 14.133/21, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/21;

Parágrafo 2º - Exercer a fiscalização da execução do contrato na forma prevista nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato.

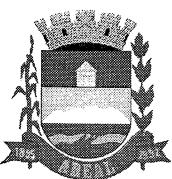
Parágrafo 3º – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Igor Bastos da Silva, inscrito na Matrícula 131.178-7. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I - transmitir à CONTRATADA instruções que disserem respeito a execução do objeto;
- II - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

III- adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

IV- promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

V - esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Único - A fiscalização deste contrato ficará a cargo do servidor Marcelo de Souza Cabral, inscrito na Matrícula de nº 131.174-5, cabendo-lhe fiscalizar e verificar a perfeita execução do contrato e ainda, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – verificar a adequação dos serviços prestados ao estabelecido neste contrato;

II - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

III - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

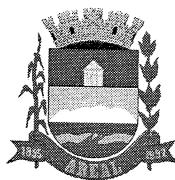
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Parágrafo Único - As entregas serão contínuas e fracionadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, imediatamente após a emissão de Ordem de Fornecimento que será devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá protocolizar perante à CONTRATANTE, no Departamento de Contabilidade, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

Parágrafo 2º - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá protocolizar, na Câmara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Municipal, Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e a prestação de serviço em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º - O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolização e aceitação pela Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 4º - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis e outros documentos que possam ser considerados pertinentes.

Parágrafo 5º - As notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato, deverão conter, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, a quantidade de litros, o valor unitário e o valor total.

Parágrafo 6º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima mencionado passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

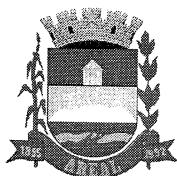
Parágrafo 7º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar situação de irregularidade jurídica ou fiscal ou em virtude de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) À CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos arts. 155 da Lei Federal Nº 14.133/21, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/21 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 2º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, conforme art. 57, da Lei 14.133/21. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente Contrato poderá ser extinto, de acordo com o disposto no art. 138, da Lei 14.133/21 a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Câmara Municipal de Areal, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 138, da Lei 14.144/21;
- b) por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) por decisão judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal Nº 14.133, de 10 de abril de 2021, suas posteriores alterações, a Lei Nº 1.268 de 18 de abril de 2023 da Câmara Municipal de Areal, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Único. As partes elegem o foro da Comarca de Três Rios, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Areal, em 17 de setembro de 2025.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores - Areal/RJ
Presidente: Álvaro Lima de Freitas

Contratada: Auto Posto Areal Ltda
Administrador: Michel Pimentel Neves

Testemunhas:

1- Marcelo de Souza Cabral
Nome: Marcelo de Souza Cabral
Endereço: Rua José Craveiro Pacheco
Identidade: 304196983

2- Wanda Maria Almeida
Nome: Wanda Maria Almeida
Endereço: Praça da Matriz - 60
Identidade: 11166482-7